

Artigo 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se: I – Servidor-Sefaz-Sede: os servidores públicos efetivos e os ocupantes de cargos em comissão pertencentes aos quadros da Secretaria da Fazenda, ou os formalmente afastados de seus órgãos de origem para prestarem serviços para esta Pasta, que exerçam suas atividades no Palácio Clóvis Ribeiro;

II – Servidor-Sefaz-Outras Unidades: os servidores públicos efetivos e os ocupantes de cargos em comissão pertencentes aos quadros da Secretaria da Fazenda, ou os formalmente afastados de seus órgãos de origem para prestarem serviços para esta Pasta, que exerçam suas atividades fora do Palácio Clóvis Ribeiro;

III – Prestador de serviço: Todos os funcionários de empresas terceirizadas que prestem seus serviços no Palácio Clóvis Ribeiro;

IV – Outros servidores: Servidores Públicos de outras Pastas, empregados públicos de Autarquias, Fundações e Empresas vinculadas ou não à Sefaz, que prestem serviços no Palácio Clóvis Ribeiro e/ou regionais da Sefaz;

V – Estagiários-Sede: estagiários formalmente contratados e que realizam suas atividades de estágio no Palácio Clóvis Ribeiro;

VI – Visitantes: todos aqueles que acessam o Palácio Clóvis Ribeiro e não se enquadram nos incisos I, II, III e IV deste artigo, inclusive serventuários da Justiça e de outros órgãos ou Poderes no exercício de suas funções;

VII – Servidores-Sediados: Servidores Públicos de outras Pastas, empregados públicos de Autarquias, Fundações e Empresas, ou prestadores de serviços das mesmas, sediados no Palácio Clóvis Ribeiro, que exercem suas atividades no Palácio Clóvis Ribeiro;

VIII – Acesso: compreende a entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas ao Palácio Clóvis Ribeiro;

IX – Palácio Clóvis Ribeiro: instalações do edifício localizado na Av. Rangel Pestana, 300, São Paulo/SP, incluindo seus estacionamentos e edifícios anexos (CCI e Ambulatório).

X – Áreas comuns: áreas do Palácio Clóvis Ribeiro onde é permitida a circulação com uso de Crachá Digital ou de Identificação;

XI – Áreas de livre Circulação: áreas do Palácio Clóvis Ribeiro onde é permitida a circulação sem a necessidade uso de Crachá e/ou prévio cadastro ou identificação;

XII – Áreas especiais: áreas do Palácio Clóvis Ribeiro, de acesso restrito, definidas no artigo 11 desta Resolução.

Artigo 3º - O horário regular de funcionamento do Palácio Clóvis Ribeiro é de segunda a sexta-feira das 07h às 19h.

SEÇÃO II
Do Acesso às dependências do Palácio Clóvis Ribeiro
Artigo 4º - Os Servidores-Sefaz-Sede e os Estagiários-Sede terão acesso às áreas comuns do Palácio Clóvis Ribeiro mediante apresentação e porte do Crachá Digital dentro do horário regular de funcionamento.

§ 1º - Os Servidores-Sefaz-Outras Unidades terão acesso ao Palácio Clóvis Ribeiro mediante apresentação e porte do Crachá Digital, sendo-lhes liberado o acesso às áreas específicas de destino, dentro do horário regular de funcionamento do prédio, devendo a Recepção confirmar a liberação do acesso do Servidor-Sefaz-Outras Unidades mediante autorização, por telefone, da pessoa visitada ou do respectivo setor a ser visitado;

§ 2º - Os Servidores-Sediados terão acesso às suas áreas específicas de exercício de atividades no Palácio Clóvis Ribeiro, mediante apresentação e porte do Crachá Digital, dentro do horário regular de funcionamento do prédio e observadas as normas aplicáveis aos Servidores-Sefaz-Sede no que couber.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviço receberão um Crachá de Identificação como de "Prestador de Serviço", emitido pelo Centro de Comunicações Administrativas e Segurança - CCAS do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura - DSI, sendo-lhes liberado o acesso às áreas previamente estabelecidas dentro do horário regular de funcionamento do prédio.

Parágrafo único - Para acesso de Servidores-Sefaz-Sede, Estagiários-Sede e Prestadores de Serviços fora do horário regular de funcionamento do prédio, o superior imediato, supervisor de estágio ou gestor do contrato, conforme o caso deverá comunicar previamente o CCAS por meio do endereço eletrônico ccasnps@fazenda.sp.gov.br ou sistema que venha a substituir justificando a necessidade.

Artigo 6º - É de responsabilidade dos detentores do Crachá Digital ou de Identificação a sua guarda adequada, uma vez que a sua perda pode permitir a entrada e/ou circulação de pessoas não autorizadas.

Parágrafo único - A perda ou furto do Crachá deverá ser imediatamente comunicada ao CCAS/NPS para que seja bloqueado no sistema de controle de acesso, seguindo as instruções de implantação e uso do Crachá Digital no âmbito da Secretaria da Fazenda, conforme Portaria Conjunta CGP/CSTC - 1, de 10-04-2018.

Artigo 7º - O horário de acesso e atendimento dos Visitantes no Palácio Clóvis Ribeiro é de segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

§ 1º - Após as 17h, somente será permitido acesso aos Visitantes previamente agendados e autorizados.

§ 2º - Os Visitantes receberão um Crachá identificado como de "Visitante", emitido pelo Centro de Comunicações Administrativas e Segurança - CCAS do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura, sendo-lhes liberado o acesso às áreas previamente estabelecidas dentro do horário regular de funcionamento do prédio.

§ 3º - Em caso de eventos internos promovidos pela Sefaz, os participantes terão autorização para circular nas dependências específicas para o evento no Palácio Clóvis Ribeiro no horário estabelecido no artigo 3º, desde que haja comunicação prévia com antecedência mínima de 48 horas úteis ao ccasnps@fazenda.sp.gov.br ou sistema que venha a substituir justificando a necessidade.

Artigo 8º - O credenciamento dos Visitantes é de responsabilidade da Recepção, localizada no andar Térreo, por meio do cadastramento das seguintes informações:

I – Documento: mediante exibição do R.G. ou de outro documento com foto (Carteira Profissional, C.N.H, Carteira de Entidades de Classe consideradas por lei como documento oficial de identificação ou outros);

II – Visitado: Nome do visitado, setor e/ou ramal para contato;

III – Fotografia do visitante;

IV - O andar a ser visitado.

§ 1º - A Recepção fará o registro dos dados em sistema e deverá confirmar a liberação do acesso do visitante mediante autorização, por telefone, da pessoa ou respectivo setor a ser visitado, devendo, quando for o caso, aguardar a liberação de entrada na "Área de espera", localizada no térreo do PCR.

§ 2º - Entregadores particulares não terão acesso às dependências do prédio, sendo que, após anunciados por telefone, deverão aguardar na denominada "Área de espera", localizada no térreo do PCR.

§ 3º - As unidades instaladas no PCR poderão adotar o procedimento de agendamento prévio de horário para atendimento ao público, encaminhando solicitação ao CCAS. § 4º - É proibida a entrada ou permanência nas dependências do Palácio Clóvis Ribeiro de pessoas utilizando capacetes ou qualquer tipo de cobertura que oculte a sua face, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 14.955, de 12-03-2013.

Artigo 9º - Para liberação da saída, os crachás de visitantes, deverão ser depositados nos "cofres" existentes nas catracas, sendo seu posterior recolhimento de responsabilidade dos funcionários da Recepção.

Artigo 10 – São áreas de livre circulação no Palácio Clóvis Ribeiro o andar térreo e a área de acesso à Agência do Banco do Brasil, no 1º andar.

Artigo 11 - São consideradas Áreas Especiais todos os locais que possuem acesso restrito:

I - 5º andar do Palácio Clóvis Ribeiro: de acesso exclusivo aos servidores ali lotados e em exercício, assim como àqueles previamente autorizados, nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo;

II - Elevador do Gabinete do Secretário: de utilização exclusiva do Secretário, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, Coordenadores e outros Servidores-Sefaz autorizados, nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo;

III - Elevador Privativo: de utilização exclusiva do Secretário, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, Assessores Técnicos de Gabinete IV, Coordenadores, Coordenadores Adjuntos, Diretores de Departamento, Diretores de Departamento Adjuntos, Procurador Chefe da Consultoria Jurídica, Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, Diretores Presidentes das Empresas, Fundações ou Autarquias vinculadas à Pasta e outras Autoridades externas acompanhadas do Cerimonial;

IV – Elevador de Carga: de utilização somente para o transporte de cargas pesadas;

V – Departamento de Tecnologia da Informação/DTI: localizado no andar térreo do Palácio Clóvis Ribeiro, de acesso exclusivo aos Servidores-Sefaz-Sede e Prestadores de Serviços que trabalhem diretamente nesse local ou previamente cadastrados;

§ 1º - O acesso às áreas mencionadas nos incisos I e II deste artigo é restrito aos servidores, estagiários e prestadores de serviços que exercem suas atividades naqueles locais, sendo que outros servidores, estagiários, prestadores de serviços e visitantes poderão ter acesso mediante prévia autorização do Gabinete do Secretário.

§ 2º - O acesso às áreas mencionadas nos incisos III e V deste artigo é restrito aos servidores, estagiários e prestadores de serviços que exercem suas atividades naqueles locais, sendo que outros servidores, estagiários, prestadores de serviços poderão ter acesso mediante prévia autorização da Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados.

§ 3º - Os Prestadores de Serviços em regime de trabalho de 7 x 24 x 365, em atendimentos de emergência, mesmo sem crachá e, desde que acompanhados pela Segurança, têm acesso ao Data Center, Sala Cofre, Sala das Condensadoras e Sala Geradores 3SS, liberados e monitorados pela Equipe Data Center no horário das 07h às 22h, e pela Equipe de Monitoração fora deste horário e nos finais de semana e feriados.

Artigo 12 - Quando da realização de eventos (seminário, reunião, palestra, etc.) com participantes externos (não servidores da Sefaz-Sede), a área responsável pelo evento deverá comunicar ao CCAS/NPS nos termos do § 3º do artigo 7º, encaminhando as seguintes informações:

a) Nome da área e do servidor responsável pelo evento (com telefones fixos e celulares para contato emergencial);
b) Identificação do evento (nome/título);
c) Data do início e término do evento;
d) Horário do início e término do evento;
e) Local (andar, nº da sala ou nome do auditório) do evento;
f) Relação de nomes completos e números de RG dos participantes não fazendários;
g) Nomes de autoridades titulares de Pastas do Estado ou de outras esferas que estarão presentes.

Artigo 13 - Quando se tratar de eventos não fazendários realizados no grande auditório do 17º andar, a entidade ou o órgão solicitante deverá contatar a Fazesp por meio eletrônico oficial solicitando informações sobre os procedimentos necessários para o agendamento e a reserva.

Artigo 14 - Da distribuição dos Crachás de Eventos:
I - Os crachás de eventos serão emitidos pelo CCAS/NPS e estarão disponíveis 1 (uma) hora antes do início de cada evento, no balcão da Ala Dom Pedro (à esquerda de quem entra no saguão térreo do Palácio Clóvis Ribeiro – PCR);

II - Para agilizar o atendimento se faz necessário que o demandante envie mensagem para o endereço eletrônico apoifazesp17@fazenda.sp.gov.br ou sistema que venha a substituir com a lista dos participantes até o dia que antecede o evento;

III - Os responsáveis pelo evento devem orientar os participantes a chegar à Recepção de Eventos com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência;

IV - No caso de eventos com grande quantidade de participantes, poderão ser destinados, elevadores sociais exclusivos devidamente sinalizados.

Artigo 15 - O Palácio Clóvis Ribeiro dispõe de 18 elevadores, nas quantidades, localizações e horários abaixo:

I - 01 elevador privativo no Gabinete do Secretário, destinado aos servidores elencados no Art. 11, inciso II, das 7h às 22h;

II - 01 elevador privativo na Ala Sé – Fundos, destinado aos servidores elencados no Art. 11, inciso III, das 7h às 20h;

III - 03 elevadores sociais na Ala Sé, das 6h às 18h30 e 03 elevadores das 6h às 22h;

IV - 03 elevadores sociais na Ala Dom Pedro, das 6h às 18h30 e 03 elevadores das 6h às 22h;

V - 03 elevadores de serviço na Ala Central – Fundos, das 7h às 19h;

VI - 01 elevador específico para transporte de cargas na Ala Dom Pedro – Fundos, das 7h às 19h.

§ 1º - Em caso de realização de serviços e/ou obras contratadas pela Administração, o elevador para cargas poderá ser utilizado fora do horário acima mencionado, desde que previamente comunicado ao CCAS.

§ 2º - No elevador de cargas, o acompanhante do setor responsável pelas cargas deverá portar seu crachá digital ou de identificação de forma visível.

§ 3º - Aos sábados, domingos e feriados haverá sempre um elevador social por ala em funcionamento, permanecendo desligados os elevadores de serviço e de carga.

Artigo 16 - As cabines dos elevadores possuem sistemas de intercomunicação que deverão ser utilizados somente em casos de emergência.

Artigo 17 - Caso haja paralisação nos sistemas de elevadores por razões técnicas, o CCAS/NPS, abrirá chamado junto à empresa contratada para verificação.

Artigo 18 - É vedado a todos os detentores de qualquer tipo de Crachá, sob pena de responsabilização, liberar ou facilitar o acesso para terceiros ao Palácio Clóvis Ribeiro, sem a devida autorização, nos termos desta Resolução.

Artigo 19 - Os prestadores de serviços do Núcleo de Portaria e Segurança (Seguranças e Porteiros) estão autorizados a interpellar, com urbanidade, os indivíduos que não estiverem portando Crachá Digital ou Crachá de identificação nas áreas de uso obrigatório.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Portaria do Coordenador da Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados da Secretaria da Fazenda regulamentará o disposto nesta Resolução e demais alterações das áreas comuns ou de livre circulação.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o "PROCEDIMENTOS PARA ACESSO AO PALÁCIO CLÓVIS RIBEIRO E ESTACIONAMENTOS", expedido em 28-04-2004 e publicado no D.O. de 01-05-2004 – Seção I.

Resolução SF-42, de 10-4-2018

Estabelece padrão de leiaute em todos os pavimentos ocupados pela Secretaria da Fazenda no Palácio Clóvis Ribeiro

O Secretário da Fazenda,

Considerando que mudanças de estrutura de leiaute e remanejamento dos servidores pelas unidades da Secretaria da Fazenda (Sefaz) no Palácio Clóvis Ribeiro – PCR despendem constantemente de recursos de mão de obra e materiais para as instalações dos postos de trabalho;

Considerando que a implantação de leiaute padrão em todos os andares permite uma melhor adaptação das equipes e das áreas às necessidades das prestações de serviços, agilizando os processos de transferência dos servidores pelas unidades e setores da Secretaria da Fazenda;

Considerando a necessidade de otimizar com eficiência o aproveitamento dos espaços de trabalho dos andares ocupados pela Secretaria da Fazenda no Palácio Clóvis Ribeiro – PCR, conforme integração das salas do Secretário, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete e Coordenadores;

Considerando o Código de Obras e Edificações (Lei Municipal 11.228/92) que estabelece o espaço físico mínimo de 7 m² como exigência essencial à circulação e à segurança de seus ocupantes;

Considerando o Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio do Palácio Clóvis Ribeiro aprovado pelo Corpo de Bombeiros, que demarca a Rota de Fuga e limita a lotação máxima de 300 pessoas por pavimento.

Considerando a necessidade de eficiência de ventilação e distribuição do ar condicionado central que será instalado, resolve:

Artigo 1º - As paredes que separam os setores dentro das alas em cada pavimento e que não pertencerem à estrutura básica de sustentação da edificação ou que não sofrerem exceções devido às exigências do tombamento do Palácio Clóvis Ribeiro deverão ser eliminadas, de forma a ampliar as áreas de trabalho, aumentar a iluminação e a ventilação, melhorando as condições de trabalho.

§ 1º - A execução de qualquer obra ou reforma somente será autorizada pelo Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI, após encaminhamento de solicitação do responsável titular das unidades para o endereço eletrônico obras_reformas_layout@fazenda.sp.gov.br ou sistema que venha a substituir.

§ 2º - As obras para remoção de todas as divisórias e de paredes de alvenaria, do tipo "drywall", e de outros materiais, que separam setores no mesmo pavimento, terão início no prazo de até 60 dias a contar da data da publicação desta Resolução, conforme cronograma de execução a ser divulgado pelo Departamento de Suprimentos e Infraestrutura - DSI.

Artigo 2º - O padrão básico de leiaute deverá obedecer às normas e dimensões estabelecidas em lei, além do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (que estabelece a quantidade de metros quadrados máximo por ocupante nos pavimentos,

rotas de fuga, extintores de incêndio e demais exigências), utilizando-se como regra o leiaute da planta que integra esta Resolução como anexo.

§ 1º - Definidas as unidades que serão instaladas nos andares, a construção de sala (s) para reuniões, fechadas com paredes de isolamento do tipo piso-teto, somente será autorizada após análise e avaliação conforme a necessidade da demanda, respeitando-se o padrão básico do leiaute:

I - As salas de trabalho com paredes de isolamento do tipo piso teto serão de uso exclusivo para as unidades que tenham como atribuição legal o tratamento de informações sigilosas, devidamente justificada, mediante solicitação do responsável pela área, análise da viabilidade pelo Centro de Engenharia e Manutenção, aprovação do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura e autorização da Chefia de Gabinete.

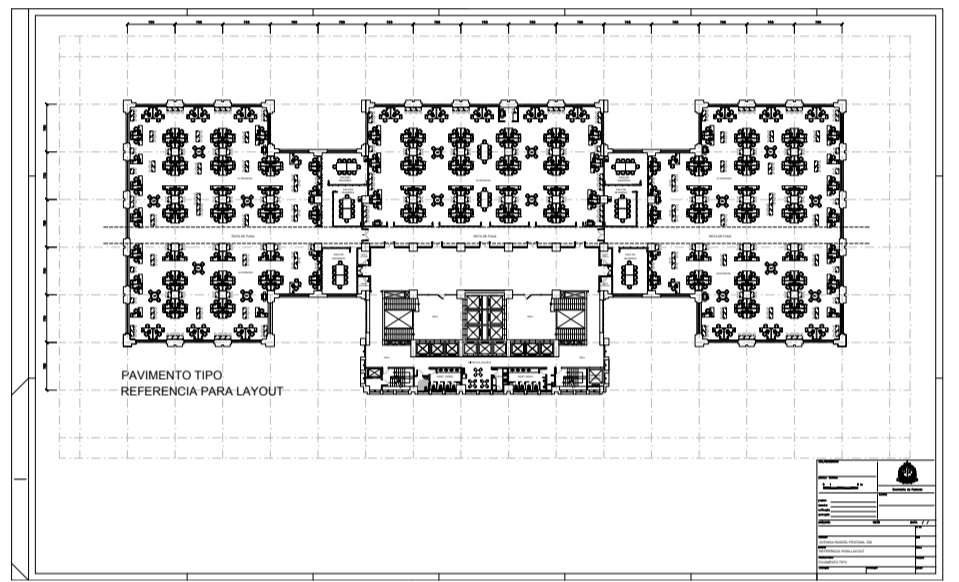
II - As salas de reuniões, fechadas ou com divisórias, serão, em regra, numeradas e de uso comum a todas as unidades da Secretaria da Fazenda, sendo o agendamento para utilização realizado através de sistema a ser disponibilizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, administrado pelo Gabinete do Secretário e Cerimonial com regras definidas pela Chefia de Gabinete e cronograma de implantação definido por Portaria da Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados - CSTC.

§ 2º - Após a conclusão da implantação do layout padrão em todas as dependências da Sefaz conforme cronograma a ser divulgado pelo Departamento de Suprimentos e Infraestrutura - DSI, no caso de transferência de servidores e funcionários entre unidades da Secretaria da Fazenda, poderá ser efetuado o remanejamento ou o "backup" do computador conforme regras definidas por Portaria da Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados - CSTC.

§ 3º - Por necessidade de acomodação dos setores as metragens poderão variar entre 8 m² e 11 m², conforme avaliação do Centro de Engenharia e Manutenção além de aprovação do Departamento de Suprimentos e Infraestrutura - DSI.

§ 4º - As estações de trabalho dos Coordenadores Adjuntos e Diretores deverão obedecer as mesmas regras de padrão básico de leiaute, não havendo distinção entre espaçamento, tipo de mobiliário diferenciado ou divisória.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Resolução SF- 43, de 10-4-2018

Dispõe sobre a execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – "Nos Conformes", instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018

O Secretário da Fazenda, Considerando o disposto na Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018,

Considerando os anseios da sociedade por uma administração pública eficiente e transparente,

Considerando o interesse público no aprimoramento da relação entre o fisco e o contribuinte, diminuição da litigiosidade, redução de custos, incentivo à autorregularização, além de outras medidas para a simplificação da tributação e otimização das atividades de orientação, cobrança e fiscalização, e

Considerando ser imperioso o envolvimento dos servidores da Secretaria da Fazenda para conferir efetividade aos objetivos da Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, com foco nos resultados esperados, resolve:

Artigo 1º - A execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – "Nos Conformes", instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, observará, no âmbito da Secretaria da Fazenda, o disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O Programa "Nos Conformes" abrangerá as atividades previstas na Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, dentre as quais:

I – governança;
II - orientação tributária aos contribuintes;
III – autorregularização;
IV – cobrança;
V – outras necessárias à execução do Programa.

Artigo 3º - As atividades referidas no artigo 2º serão especificadas pela Coordenadoria da Administração Tributária e serão gerenciadas:

I - nas unidades localizadas na Sede da Secretaria da Fazenda, pelos servidores designados especificamente para coordenar a realização de cada atividade;
II - nas Delegacias Regionais Tributárias e Delegacias Tributárias de Julgamento, pelos respectivos Delegados.

Artigo 4º - As atividades referidas no artigo 2º serão realizadas pelos servidores em atividade na Secretaria da Fazenda, conforme relação constante do Anexo I, observando-se, além das disposições previstas na Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, o seguinte:

I – o servidor deverá efetuar adesão ao Programa "Nos Conformes", que produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da adesão;
II – o servidor deverá realizar as atividades referidas no artigo 2º sem prejuízo das demais tarefas sob sua responsabilidade;
III – o servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar exclusão do Programa "Nos Conformes".

Artigo 5º - Fica criado o Comitê Gestor do Programa "Nos Conformes", constituído por:

I - Secretário Adjunto da Fazenda;
II - Chefe de Gabinete;
III - Coordenador da Administração Tributária;

IV - Demais Coordenadores da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único – Compete ao Comitê Gestor:
1 - deliberar sobre a participação, no Programa "Nos Conformes", dos servidores indicados no item 5 do Anexo I;

2 - decidir quanto à exclusão do servidor do Programa, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 6º.

Artigo 6º - O não cumprimento das atividades especificadas na forma do artigo 3º desta resolução poderá implicar a exclu-

são do servidor do Programa "Nos Conformes", nos termos do § 4º do artigo 22 da Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do descumprimento a que se refere o "caput", serão observados os seguintes procedimentos:

1 - o servidor responsável pelo gerenciamento da respectiva área deverá propor a exclusão ao Comitê Gestor do Programa;
2 - o Comitê Gestor do Programa adotará as providências necessárias para a apuração da ocorrência e decisão quanto à exclusão do servidor do Programa.

§ 2º - Da decisão do Comitê Gestor do Programa, caberá recurso ao Secretário da Fazenda, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados da notificação do servidor.

Artigo 7º - Durante o período em que vigorar a adesão referida no inciso I do artigo 4º, o servidor fará jus a auxílio pecuniário, observado o limite estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, calculado mediante a fórmula "V = [(A x F) + P] x U", onde:

I - "V" = valor do auxílio pecuniário;

II - "A" = índice básico de aderência definido para cada exercício pelo Secretário da Fazenda;

III - "F" = fator correspondente às funções exercidas pelo servidor, conforme Anexo II, observado o disposto no § 1º;

IV - "P" = parcela correspondente à participação do servidor em atividades específicas de interesse estratégico para o Programa "Nos Conformes", nos termos dos §§ 2º e 3º;

V - "U" = valor da UFESP correspondente ao mês de pagamento do auxílio pecuniário.

§ 1º - Em relação a cada servidor não poderá ser aplicado mais de um dos fatores indicados no Anexo II, sendo devido o de maior valor caso o servidor se enquadre em mais de uma situação.

§ 2º - O servidor que exercer as atividades adiante indicadas fará jus a parcela adicional do auxílio pecuniário, observados os seguintes parâmetros:

1 - líder de programa: até 54% do índice a que se refere o inciso II;

2 - líder de projeto: até 27% do índice a que se refere o inciso II;

3 - líder de entrega: até 20% do índice a que se refere o inciso II;

4 - outras atividades estratégicas para o Programa: até 67% do índice a que se refere o inciso II.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º fica condicionada a que:

1 - as atividades estejam de acordo com a forma e condições estabelecidas pelo Coordenador da Administração Tributária;

2 - as atividades indicadas nos itens 1 a 3 estejam previstas no Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda.

§ 4º - O auxílio pecuniário de que trata este artigo:

1 - não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito;

2 - não será considerado no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 644, de 26-12-1989, do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias e para cálculo dos proventos na aposentadoria;

3 - sobre ele não incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta-parce dos vencimentos e os descontos previdenciários e de assistência médica, nos termos da legislação aplicável;

4 - não será considerado para fins de determinação do limite a que se refere o inciso XII do artigo 115 da Constituição Estadual.

§ 5º - Em razão da natureza indenizatória do auxílio pecuniário, o qual é devido ao servidor com a finalidade de

cobrir custos quando do exercício de atividades vinculadas ao Programa “Nos Conformes”, nos exatos termos do artigo 22 da Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, e à vista da pacífica jurisprudência no sentido da não incidência de imposto de renda sobre verbas indenizatórias, a concessão do referido auxílio será efetuada sem a incidência do imposto de renda.

Artigo 8º - Esta resolução e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 07-04-2018.
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
Artigo 1º - Para o exercício de 2018, fica fixado em 150 o índice básico de aderência a que se refere o inciso II do artigo 7º desta resolução.

**ANEXO I
SERVIDORES PARTICIPANTES DO PROGRAMA “NOS CONFORMES”
A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º**

1 - Agentes Fiscais de Rendas
2 - Juízes Tributários
3 - Gestores das Coordenadorias da Secretaria da Fazenda até o nível de Núcleo
4 - Técnicos da Fazenda Estadual em atividade na Coordenadoria da Administração Tributária
5 - Outros servidores das Coordenadorias da Secretaria da Fazenda, observadas as necessidades do Programa e o correspondente processo de convocação

**ANEXO II
FATORES A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 7º**

AGENTES FISCAIS DE RENDAS	FATOR
COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COORDENADOR FISCAL e CORREGEDOR GERAL DA CORFISP	2,00
COORDENADOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COORDENADOR ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, CORREGEDOR ADJUNTO DA CORFISP, COORDENADOR ADJUNTO FISCAL, DIRETOR, PRESIDENTE DO TIT e ASSESSOR FISCAL IV e V	1,94
DIRETOR ADJUNTO, DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO, DELEGADO TRIBUTÁRIO DE JULGAMENTO, CONSULTOR TRIBUTÁRIO CHEFE – COTEPE, VICE-PRESIDENTE DO TIT, REPRESENTANTE FISCAL CHEFE e ASSESSOR FISCAL III	1,87
INSPEÇÃO FISCAL, ASSISTENTE FISCAL CHEFE I, CONSULTOR TRIBUTÁRIO CHEFE, REPRESENTANTE FISCAL CHEFE DE ASSISTÊNCIA, SUPERVISOR FISCAL, ASSISTENTE FISCAL V, CORREGEDOR FISCAL, ASSESSOR FISCAL II e CHEFE ASSISTENTE FISCAL ESPECIALISTA, CONSULTOR TRIBUTÁRIO ESPECIALISTA e REPRESENTANTE FISCAL ESPECIALISTA	1,20
ASSISTENTE FISCAL III e IV, CONSULTOR TRIBUTÁRIO, REPRESENTANTE FISCAL, ASSESSOR FISCAL I e JUIZ COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	1,14
ASSISTENTE FISCAL I e II, ASSISTENTE FISCAL DE COBRANÇA, FISCALIZAÇÃO DIRETA DE TRIBUTOS e JULGADOR FISCAL	1,00
GESTORES DA SECRETARIA DA FAZENDA	
COORDENADOR DA FAZENDA ESTADUAL	2,00
CONTADOR GERAL DA FAZENDA ESTADUAL e DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DA FAZENDA ESTADUAL	1,94
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL	0,80
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO DA FAZENDA ESTADUAL	0,67
DIRETOR DE SERVIÇO DA FAZENDA ESTADUAL	0,34
OUTRAS CARREIRAS/CARGOS/FUNÇÕES/PRÓ-LABORES	
RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS DE APOIO GS (RESOLUÇÃO SF-38/2018)	1,67
JULGADOR TRIBUTÁRIO	1,00
ASSESSOR TÉCNICO DE COORDENADOR DA FAZENDA ESTADUAL, ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE IV e ASSESSOR TÉCNICO V	0,40
ASSESSOR TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL III e ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II	0,27
APOFP - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS e EXECUTIVO PÚBLICO	0,23
TEFE - TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL	0,17
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO III, ASSESSOR TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL I, II e ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II	0,13
ASSESSOR DE GABINETE I, ASSESSOR DE APOIO FAZENDÁRIO I e ASSESSOR I	0,07
DEMAIS CARREIRAS/CARGOS/FUNÇÕES/PRÓ-LABORES	0,07

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESCOLA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria do Diretor, de 10-4-2018
Designando, com base no artigo 4º da resolução SF 29 de 19-05-2008, conforme redação dada pelo artigo 2º da resolução SF 60 de 02-09-2011, como Gestor de Capacitação Setorial Regional da Delegacia Regional Tributária de Bauru – DRT-7, Bruno Amorim Ferrari, RG 33.914.262-5, em substituição a Wagner Elias Jacob, RG 21.171.563.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Portaria Fazesp 11/2018

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT - 28, de 10-4-2018
Dispõe sobre a definição de operadores setoriais para o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual

O Coordenador da Administração Tributária, de conformidade com o disposto no artigo 146 do Decreto 60.812, de 30-09-2014, e considerando os termos do Decreto 53.455, de 19-09-2008, que regulamenta a Lei 12.799, de 11-01-2008; e considerando o disposto na Portaria CAF/G – 36, de 03-10-2008, que trata sobre as normas operacionais do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nos termos do § 2º do artigo 7º, da Portaria CAF/G-36, de 03-10-2008 ficam indicados como “Operador Setorial” os servidores abaixo relacionados, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo:

NOME	RG	CPF	NÍVEL
Denise Turati Duarte	16.798.850-5	290.462.508-90	II
Magda Eliza de Arvelos	09.738.546-2	043.050.797-63	II
Priscila Moura Gonçalves dos Reis	32.599.767-6	314.884.728-82	II

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Comunicado
DRTC-I-NF-4
FICA o contribuinte SW SIENNA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI - IE 146.413.753.110 e CNPJ 14.173.365/0001-22, baixada em 01-07-2016, anteriormente estabelecida na Avenida Paes de Barros, 2659 – Parque da Mooca - São Paulo - SP, na pessoa de seu titular, o Aldalange Pires dos Santos, CPF 330.763.958-74, indicado no distrito social de 01/07/16, como residente na Rua Primavera, 117 – Jardim Palmares - São Paulo - SP, NOTIFICADO a apresentar no Núcleo de Fiscalização 4 – Equipe 45, situado na Rua Francisco Marengo, 1932 – 3º andar – Tatuapé - São Paulo - SP, fone 2672-9689, no prazo de 05 dias úteis a partir da publicação, no horário das 09 às 17:00, esclarecimentos, por escrito, dos motivos da não escrituração das operações de entradas constantes da relação abaixo, nas quais consta como destinatário:

DATA EMISSÃO	NFE Nº	CHAVE ACESSO NFE	NUMERO CNPJ EMITENTE	CFOP	UF
16/1/2015	1884	2515010769471200028855002000018841004894297	7694712000288	6102	PB
20/1/2015	14120	29150107212549000270550000000141201002024339	7212549000270	6101	BA
20/1/2015	14122	29150107212549000270550000000141221003511394	7212549000270	6101	BA
20/1/2015	14121	29150107212549000270550000000141121003768878	7212549000270	6102	BA
23/1/2015	14178	29150107212549000270550000000141781001499171	7212549000270	6101	BA
27/1/2015	14201	29150107212549000270550000000142011003688877	7212549000270	6102	BA
30/1/2015	14239	2915010721254900027055000000014239100319870	7212549000270	6101	BA
30/1/2015	14250	29150107212549000270550000000142501002041335	7212549000270	6102	BA
30/1/2015	1950	2515010769471200028855002000019501011161175	7694712000288	6102	PB
9/2/2015	3893	31150213684092000118550010000038931017154770	13684092000118	6101	MG
20/2/2015	14440	29150207212549000270550000000144401002000335	7212549000270	6101	BA
20/2/2015	14438	29150207212549000270550000000144381007399173	7212549000270	6101	BA
24/2/2015	3942	31150213684092000118550010000039421017154776	13684092000118	6101	MG
25/2/2015	14496	29150207212549000270550000000144961004229114	7212549000270	6101	BA
26/2/2015	2023	2515020769471200028855002000020231004607580	7694712000288	6102	PB
27/2/2015	14557	29150207212549000270550000000145571003885562	7212549000270	6101	BA

27/2/2015	14552	29150207212549000270550000000145521002211391	7212549000270	6101	BA
27/2/2015	14574	29150207212549000270550000000145741002236790	7212549000270	6101	BA
27/2/2015	14573	29150207212549000270550000000145731009664871	7212549000270	6102	BA
27/2/2015	14551	29150207212549000270550000000145511003448878	7212549000270	6102	BA
2/3/2015	14586	29150307212549000270550000000145861004256114	7212549000270	6101	BA
2/3/2015	14583	29150307212549000270550000000145831003664870	7212549000270	6101	BA
13/3/2015	14660	29150307212549000270550000000146601002055331	7212549000270	6101	BA
23/3/2015	14792	29150307212549000270550000000147921006711399	7212549000270	6101	BA
24/3/2015	14823	29150307212549000270550000000148231002664831	7212549000270	6101	BA
26/3/2015	14861	29150307212549000270550000000148611003018870	7212549000270	6101	BA
26/3/2015	2087	2515030769471200028855002000020871004525674	7694712000288	6102	PB
27/3/2015	14883	29150307212549000270550000000148831003664833	7212549000270	6102	BA
27/3/2015	4078	31150313684092000118550010000040781000040782	13684092000118	6101	MG
30/3/2015	14911	29150307212549000270550000000149111003978877	7212549000270	6101	BA
31/3/2015	14934	29150307212549000270550000000149341002236154	7212549000270	6101	BA
10/4/2015	15029	29150407212549000270550000000150291007119210	7212549000270	6101	BA
17/4/2015	15068	29150407212549000270550000000150681009599160	7212549000270	6101	BA
17/4/2015	2137	2515040769471200028855002000021371003419762	7694712000288	6102	PB
17/4/2015	4172	31150413684092000118550010000041721000041725	13684092000118	6101	MG
17/4/2015	4171	31150413684092000118550010000041711000041710	13684092000118	6101	MG
23/4/2015	2150	25150407694712000288550020000221501005222003	7694712000288	6102	PB
24/4/2015	15097	29150407212549000270550000000150971008515569	7212549000270	6101	BA
24/4/2015	15103	29150407212549000270550000000151031006664744	7212549000270	6102	BA
28/4/2015	2158	25150407694712000288550020000221581006696562	7694712000288	6102	PB
28/4/2015	526	41150413253793000100550010000005261006655607	13253793000100	6403	PR
30/4/2015	15164	29150407212549000270550000000151641002237383	7212549000270	6101	BA
4/5/2015	4182	43150507212549000199550000000041821003811197	7212549000199	6403	RS
4/5/2015	534	41150513253793000100550010000005341000061050	13253793000100	6403	PR
6/5/2015	15271	29150507212549000270550000000152711004658878	7212549000270	6102	BA
6/5/2015	4235	31150513684092000118550010000042351000042352	13684092000118	6101	MG
7/5/2015	545	41150513253793000100550010000005451001658496	13253793000100	6403	PR
13/5/2015	4259	31150513684092000118550010000042591000042591	13684092000118	6101	MG
15/5/2015	2193	25150507694712000288550020000221931003993216	7694712000288	6102	PB
19/5/2015	15320	29150507212549000270550000000153201002174330	7212549000270	6101	BA
19/5/2015	15321	29150507212549000270550000000153211004268879	7212549000270	6101	BA
22/5/2015	15370	29150507212549000270550000000153701002176335	7212549000270	6101	BA
22/5/2015	15375	29150507212549000270550000000153751005318455	7212549000270	6101	BA
26/5/2015	4344	3215050769471200010555002000043441010710650	7694712000105	6102	ES
26/5/2015	570	41150513253793000100550010000005701010464888	13253793000100	6102	PR
28/5/2015	15440	29150507212549000270550000000154401002100335	7212549000270	6101	BA
28/5/2015	15441	29150507212549000270550000000154411004338875	7212549000270	6101	BA
28/5/2015	15455	29150507212549000270550000000154551005317150	7212549000270	6101	BA
28/5/2015	575	41150513253793000100550010000005751011980411	13253793000100	6102	PR
1/6/2015	15491	29150607212549000270550000000154911004398873	7212549000270	6101	BA
1/6/2015	15501	29150607212549000270550000000155011004488870	7212549000270	6101	BA
1/6/2015	15503	29150607212549000270550000000155031006664778	7212549000270	6102	BA
12/6/2015	15562	29150607212549000270550000000155621002411329	7212549000270	6101	BA
12/6/2015	596	41150613253793000100550010000005961003501708	13253793000100	6102	PR
17/6/2015	4418	3215060769471200010555002000044181005344909	7694712000105	6102	ES
19/6/2015	15634	29150607212549000270550000000156341002237850	7212549000270	6101	BA
22/6/2015	4407	31150613684092000118550010000044071000044070	13684092000118	6101	MG
30/6/2015	15774	29150607212549000270550000000157741002237991	7212549000270	6101	BA
30/6/2015	204	311506072125490004315500000000204100222424	7212549000431	6101	MG
24/7/2015	15996	29150707212549000270550000000159961004599116	7212549000270	6101	BA
24/7/2015	15989	29150707212549000270550000000159891006119249	7212549000270	6101	BA
24/7/2015	15988	2915070721254900027055000000015988100809167	7212549000270	6101	BA
31/7/2015	16152	29150707212549000270550000000161521003211340	7212549000270	6101	BA
31/7/2015	16153	291507072125490002705500000001615310070664540	7212549000270	6101	BA
21/8/2015	16318	29150807212549000270550000000163181003199156	7212549000270	6101	BA
21/8/2015	16319	29150807212549000270550000000163191009119038	7212549000270	6101	BA
31/8/2015	16418	29150807212549000270550000000164181007199156	7212549000270	6101	BA
31/8/2015	16419	29150807212549000270550000000164191009119084	7212549000270	6101	BA
31/8/2015	16420	29150807212549000270550000000164201002504331	7212549000270	6102	BA
31/8/2015	283	3115080721254900043155000000002831003666629			